

***Estabelece critérios para o credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Estado de Mato Grosso do Sul.***

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAM/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do artigo nº 16 do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no art. 333 e seus parágrafos, do CTB, no tocante às providências que competem ao CETRAM;

Considerando a Resolução nº296/2008 – CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2008, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos e rodoviários municipais de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme preconizam os artigos 24, § 2º, e 333, tudo do CTB.

Considerando que compete ao CETRAM julgar os recursos interpostos contra decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, cabe-lhe também orientar e acompanhar para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando que as diretrizes emitidas na Resolução/CONTRAN nº357, de 02 de agosto de 2010, define normas para o Regimento Interno e constituição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e que as mesmas devem se credenciar junto aos CETRAM;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Os pedidos de credenciamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, estadual ou municipal, somente serão aceitos neste CETRAM caso os órgãos tenham se constituídos segundo as normas previstas nas DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, expedidas pela Resolução/CONTRAN nº357, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único - O ato de credenciamento, emitido pelo CETRAM constitui declaração formal de que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI se acham regularmente constituídas e em condições de exercerem as suas funções judicante-administrativas em primeira instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.

Art. 2º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, instituídas junto ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidência do CETRAM/MS, os seguintes documentos:

I - Decreto do poder estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;

II - Termo de posse dos membros e titulares;

III - Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, devidamente aprovado.

Art. 3º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, instituídas junto ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAM após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº 357/10 - CONTRAN.

Art. 4º - A presidente do CETRAM designará conselheiro para análise dos documentos que relatará o processo de credenciamento da JARI a ser aprovado e deliberado em plenário.

Parágrafo único - Aprovado o credenciamento da JARI, a Presidência do CETRAN fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado. Não sendo aprovado o credenciamento o processo será encaminhado ao órgão de origem para as regularizações apontadas.

Art. 5º - Após o credenciamento as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI deverão encaminhar anualmente ao CETRAN relatório com a síntese de suas atividades;

Art. 6º - Conforme preconiza o Regulamento Interno do CETRAN avendo mudança de membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, a autoridade executiva municipal deverá encaminhar o rol dos novos membros no prazo de trinta dias da data da nomeação.

Art. 7º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em funcionamento que não corresponde aos requisitos desta deliberação deverão adequar-se no término do atual mandato.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº098/09, esclarecendo que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN.

Sala das Sessões do CETRAN, 22 de março de 2011.

**REGINA MARIA DUARTE**  
Presidente do CETRAN/MS